



Aldeia Velha e Manoki são Terras Indígenas: Nós Sempre Estivemos Aqui!

As decisões monocráticas no âmbito da Justiça Federal de Eunápolis/BA, no caso da TI Aldeia Velha, e do Supremo Tribunal Federal no MS 40.806/DF, sobre a TI Manoki, aprofundam o cenário de insegurança jurídica contra os povos indígenas e colocam em risco a estabilidade de processos demarcatórios já avançados ou homologados.

No caso da TI Aldeia Velha, a empresa COSVAR Agropecuária Ltda. busca a reintegração de posse da Fazenda Santo Amaro, em Porto Seguro/BA, alegando suposto esbulho possessório praticado por indígenas Pataxó. Para isso, utiliza como fundamento a decisão cautelar e monocrática do Ministro André Mendonça no MS 39.846, que suspendeu, apenas em relação à empresa, os efeitos do Decreto nº 12.000/2024, responsável pela homologação da TI Aldeia Velha.

Apesar disso, União, FUNAI e Ministério Público Federal destacam que a decisão do STF é provisória, não transitou em julgado e não afasta definitivamente os direitos territoriais indígenas sobre a área. Além disso, a suspensão cautelar do decreto homologatório não transforma automaticamente a posse indígena em esbulho possessório, especialmente diante do risco de remoção forçada e agravamento da violência contra a comunidade Pataxó.

Outro aspecto gravíssimo é que a comunidade indígena não foi devidamente ouvida nos processos que impactam diretamente seu território, inclusive no mandado de segurança em trâmite no STF. O próprio Juízo Federal de Eunápolis reconhece a necessidade de participação direta da comunidade Pataxó, com fundamento na Convenção nº 169 da OIT. A ausência de oitiva da comunidade indígena configura grave nulidade processual, em afronta ao artigo 232 da Constituição Federal e ao direito de consulta e participação assegurado pela Convenção nº 169 da OIT.

Ainda assim, a decisão admite o prosseguimento do cumprimento provisório da sentença possessória, determina o prazo de 60 dias para a comunidade Pataxó



desocupar a área e mantém aberta a possibilidade de desocupação forçada com uso de força policial.

No caso da TI Manoki, fazendeiros ajuizaram mandado de segurança contra o Decreto nº 12.723/2025, que homologou o redimensionamento da Terra Indígena Manoki para cerca de 250 mil hectares em Brasnorte/MT. Alegam violação ao artigo 231 da Constituição, à Lei nº 14.701/2023, ao Tema 1031 e à ADC 87, sustentando que os Manoki não ocupavam permanentemente a área ampliada e que não haveria “grave e insanável erro” que justificasse o redimensionamento da TI.

Na decisão cautelar, o Ministro Flávio Dino reafirma a aplicação do Tema 1031 e da ADC 87, e suspende provisoriamente os efeitos administrativos do decreto homologatório até a realização de uma audiência de conciliação entre indígenas e fazendeiros, o que impacta temporariamente medidas de desintrusão e registros administrativos.

A decisão também afirma que a ampliação da TI “não é a única solução possível”, mencionando que a construção de política pública efetiva poderia evitar conflituosidade. Contudo, para nós, povos indígenas, a correção de demarcações realizadas fora dos limites dos territórios tradicionais é o início de qualquer política pública, pois sem território não há existência física, cultural e coletiva. Se o próprio Tema 1031 reconhece o dever do Estado de indenizar particulares de boa-fé por erros de titulação, por que a correção de erros históricos cometidos contra os povos indígenas não é tratada com a mesma centralidade?

Nos dois casos, os autores mobilizam, ainda que de formas distintas, a ausência física das comunidades indígenas em 1988 para fragilizar os direitos territoriais indígenas e fortalecer pretensões possessórias privadas e indenizatórias. Isso ignora os contextos históricos de expulsão, massacres, epidemias, confinamento e violência sofridos pelos povos indígenas, incompatibilizando-se com o artigo 231 da Constituição Federal e com o próprio Tema 1031 do STF.

Além disso, preocupa o uso do mandado de segurança para suspender decretos homologatórios de terras indígenas, porque os processos demarcatórios envolvem



questões históricas, antropológicas e territoriais complexas. O próprio STF tem entendimento consolidado de que o mandado de segurança exige direito líquido e certo demonstrável de forma imediata, não sendo via adequada para rediscutir laudos antropológicos, ocupação tradicional indígena, limites territoriais ou supostos vícios técnicos do procedimento administrativo, matérias que demandam ampla dilação probatória.

As decisões produzem um efeito institucional extremamente grave: a sinalização de que homologações presidenciais e processos demarcatórios podem ser suspensos ou relativizados por disputas possessórias individuais, aprofundando a insegurança jurídica e enfraquecendo o regime constitucional de proteção aos direitos originários dos povos indígenas.

A APIB seguirá ao lado das comunidades indígenas afetadas, atuando na defesa dos direitos originários dos povos indígenas sobre seus territórios tradicionalmente ocupados. Diante da gravidade das decisões, serão adotadas as medidas institucionais cabíveis para assegurar a proteção dos povos indígenas e a integridade do regime constitucional de demarcação de terras indígenas no Brasil.